

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 085/2023

Marcelle Ferreira <marcelle.ferreira@licitacao.com.br>

qua 11/10/2023 19:16

Para:Comissão Permanente de Licitação <cpl@trf2.jus.br>;

0 1 anexo

Marcelle - Pedido\_de\_Esclarecimento.pdf;

ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO

Pregão nº 85/2023

**MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS**, advogada, inscrita na OAB/RJ Nº 249.080, situada à rua Paraná nº 760, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias – RJ, vem, respeitosamente, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normativos que regem o procedimento licitatório, solicitar ESCLARECIMENTOS ao instrumento convocatório do Pregão em questão, conforme pedido anexo.

Qualquer dúvida ou esclarecimento, estou à disposição.

Atenciosamente,



**Marcelle Ferreira**  
**Consultoria - RHS Licitações**  
marcelle.ferreira@licitacao.com.br  
Tel. 11 3677-0731 / (21) 96966-2148

ILMO. SR. PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup>  
REGIÃO

Pregão nº 85/2023

**MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS**, advogada, inscrita na OAB/RJ Nº 249.080, situada à rua Paraná nº 760, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias – RJ, vem, respeitosamente, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/16, e demais normativos que regem o procedimento licitatório, solicitar ESCLARECIMENTOS ao instrumento convocatório do Pregão em questão.

O objeto do certame objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer os serviços prestação de serviços de informática, aquisição de licenças de softwares, para a Justiça Federal da 2<sup>a</sup> Região, por meio do Sistema de Registro de Preços, atuando o Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região (TRF2) como gerenciador e as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES) como Participantes, por meio do Sistema de Registro de Preços.

Nesse contexto, solicita os seguintes esclarecimentos:

**I. RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Analisando o edital, constatou-se no item 9.4, a exigência do cumprimento da reserva de cargos, determinada pela legislação por parte da empresa Contratada, vejamos:

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Compras.gov.br, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.4 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

Após análise da disposição editalícia, pondera que as empresas de médio e grande porte, embora mantenham a todo momento as vagas destinadas ao cumprimento da referida cota, constantemente a situação de atendimento é sujeita alteração, fato que a condiciona a manter o quadro de vagas aberto, visando o cumprimento da referida norma.

Pondera ainda que, embora as empresas possuam plenas condições ao atendimento das determinações editalícias no que tange a qualificação técnica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e disponibilize quadro de pessoal apto ao cumprimento das respectivas cotas, é imprescindível informar que devido as movimentações decorrentes de eventuais pedidos de desligamentos, ocorrem oscilações no percentual demandado, no entanto, as vagas para reposição são imediatamente disponibilizadas nos principais sítios de recrutamento e seleção.

Não obstante, esta condição é vivenciada por grande parte das empresas de grande porte, fato que pode restringir consideravelmente o rol de licitantes aptos à participação, inclusive apresentar grandes prejuízos aos cofres públicos decorrentes da ineficácia na contratação.

Além disso, é importante ressaltar que o processo seletivo possui algumas etapas a serem cumpridas, fato que pode, eventualmente, ocasionar em determinado período a não cobertura total do percentual demandado ao efetivo cumprimento das cotas.

Desta forma, com vistas a possibilitar a ampliação da Competitividade e Vantajosidade na contratação, requer alteração da exigência de cumprimento, por declaração a ser apresentada pela empresa Contratada, atestando o pleno conhecimento das legislações envolvidas e a possibilidade de comprovação de abertura de vagas destinadas à complementar a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social, decorrentes de eventuais desligamentos, visando o atendimento integral da respectiva exigência.

Desde já, agradece e renova os protestos de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

**MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS  
OAB/RJ 249.080**

Pregão Eletrônico SRP nº 085/2023 - Proc. TRF2-EOF-2023/088 abertura 18  
10-23

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de licenças de softwares, para a Justiça Federal da 2<sup>a</sup> Região, por meio do Sistema de Registro de Preços, atuando o Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região (TRF2) como gerenciador e as Seções Judicárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES) como Participantes, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

Questionamento 1) Analisando o edital, constatou-se no item 9.4, a exigência do cumprimento da reserva de cargos, determinada pela legislação por parte da empresa Contratada, vejamos:

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Compras.gov.br, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.4 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

Após análise da disposição editalícia, pondera que as empresas de médio e grande porte, embora mantenham a todo momento as vagas destinadas ao cumprimento da referida cota, constantemente a situação de atendimento é sujeita alteração, fato que a condiciona a manter o quadro de vagas aberto, visando o cumprimento da referida norma.

Pondera ainda que, embora as empresas possuam plenas condições ao atendimento das determinações editalícias no que tange a qualificação técnica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e disponibilize quadro de pessoal apto ao cumprimento das respectivas cotas, é imprescindível informar que devido as movimentações decorrentes de eventuais pedidos de desligamentos, ocorrem oscilações no percentual demandado, no entanto, as vagas para reposição são imediatamente disponibilizadas nos principais sítios de recrutamento e seleção.

Não obstante, esta condição é vivenciada por grande parte das empresas de grande porte, fato que pode restringir consideravelmente o rol de licitantes aptos à participação, inclusive apresentar grandes prejuízos aos cofres públicos decorrentes da ineficácia na contratação.

etapas a serem cumpridas, fato que pode, eventualmente, ocasionar em determinado período a não cobertura total do percentual demandado ao efetivo cumprimento das cotas.

Desta forma, com vistas a possibilitar a ampliação da Competitividade e Vantajosidade na contratação, requer alteração da exigência de cumprimento, por declaração a ser apresentada pela empresa Contratada, atestando o pleno conhecimento das legislações envolvidas e a possibilidade de comprovação de abertura de vagas destinadas à complementar a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social, decorrentes de eventuais desligamentos, visando o atendimento integral da respectiva exigência.

UASG 090028 – TRF 2<sup>a</sup> REGIÃO - ESCLARECIMENTO I

Pregão Eletrônico SRP nº 085/2023 - Proc. TRF2-EOF-2023/088 abertura 18  
10-23

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de licenças de softwares, para a Justiça Federal da 2<sup>a</sup> Região, por meio do Sistema de Registro de Preços, atuando o Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região (TRF2) como gerenciador e as Seções Judicárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES) como Participantes, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações estipuladas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

Questionamento 1) Analisando o edital, constatou-se no item 9.4, a exigência do cumprimento da reserva de cargos, determinada pela legislação por parte da empresa Contratada, vejamos:

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Compras.gov.br, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.4 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

Após análise da disposição editalícia, pondera que as empresas de médio e grande porte, embora mantenham a todo momento as vagas destinadas ao cumprimento da referida cota, constantemente a situação de atendimento é sujeita alteração, fato que a condiciona a manter o quadro de vagas aberto, visando o cumprimento da referida norma.

Pondera ainda que, embora as empresas possuam plenas condições ao atendimento das determinações editalícias no que tange a qualificação técnica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e disponibilize quadro de pessoal apto ao cumprimento das respectivas cotas, é imprescindível informar que devido as movimentações decorrentes de eventuais pedidos de desligamentos, ocorrem oscilações no percentual demandado, no entanto, as vagas para reposição são imediatamente disponibilizadas nos principais sítios de recrutamento e seleção.

Não obstante, esta condição é vivenciada por grande parte das empresas de grande porte, fato que pode restringir consideravelmente o rol de licitantes aptos à participação, inclusive apresentar grandes prejuízos aos cofres públicos decorrentes da ineficácia na contratação.

etapas a serem cumpridas, fato que pode, eventualmente, ocasionar em determinado período a não cobertura total do percentual demandado ao efetivo cumprimento das cotas.

Desta forma, com vistas a possibilitar a ampliação da Competitividade e Vantajosidade na contratação, requer alteração da exigência de cumprimento, por

declaração a ser apresentada pela empresa Contratada, atestando o pleno conhecimento das legislações envolvidas e a possibilidade de comprovação de abertura de vagas destinadas à complementar a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social, decorrentes de eventuais desligamentos, visando o atendimento integral da respectiva exigência.

Resposta 1) Conforme consta do Edital: 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Compras.gov.br, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.4 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

O inciso IV do artigo . 63. da lei 14.133 dispõe:

Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

...  
IV – será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O art. 63 não deixa dúvida de que o atendimento da exigência prevista no seu inciso IV deve se dar na fase de habilitação. Nesses termos, é possível concluir que a apresentação de “declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas” constitui requisito de habilitação.

Francisco Duarte  
Pregoeiro